CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO

Protocolo 121/2026

De: [redacted]Lançado por Maycon C. - SL

Para: SL - Setor de Licitação/Compras

Data: 24/08/2026 às 12:22:56

Setores (CC):

SL

Setores envolvidos:

SL

Impugnação de Edital de Licitação

Entrada*:
E-mail

Representação contrata a DISPENSA DIRETA Nº 41/2026 - PROCESSO Nº 47/2026.

_

Maycon Wilbur Colombo

Analista de Contratação

Anexos:

E_mail_representacao_[redacted].pdf
REF_DISPENSA_DIRETA_N_C2_BA_41_2026_assinado_2_.pdf

Compras Câmara Municipal de Matão

De: "Câmara M Matão" <camara@camaramatao.sp.gov.br>
Data: segunda-feira, 24 de agosto de 2026 10:41
Para: "Presidente China Calabres" <presidentechinacalabres@camaramatao.sp.gov.br>
Cc: "Compras Câmara de Matão" <compras@camaramatao.sp.gov.br>; "Milton Gouveia" <miltongl@camaramatao.sp.gov.br>
Anexar: REF_DISPENSA_DIRETA_N%C2%BA_41-2026_assinado.pdf
Assunto: Fwd: REF.: DISPENSA DIRETA Nº 41/2026 // PROCESSO Nº 47/2026

Bom dia!

Recebemos a mensagem abaixo pelo endereço geral da Câmara.
Para responder, por favor, enderece para o destinatário abaixo:

[redacted]

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:REF.: DISPENSA DIRETA Nº 41/2026 // PROCESSO Nº 47/2026
Data: Fri, 21 Aug 2026 20:41:47 -0300
De:EMISS <contatoemiss@gmail.com>
Para:camara@camaramatao.sp.gov.br

Prezados

Venho, por meio deste, protocolar:

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA REF.: DISPENSA DIRETA Nº 41/2026 // PROCESSO Nº 47/2026

ANEXO PDF - Solicitação

Att. Antonio Carlos Grato pela atenção No aguardo

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO – SP
À Autoridade Competente / Setor de Contratações

REF.: DISPENSA DIRETA Nº 41/2026

PROCESSO Nº 47/2026

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

[redacted], brasileiro, pessoa física, portador do CPF [redacted] residente e domiciliado em **Rua** [redacted], vem, respeitosamente, perante essa Câmara Municipal, na qualidade de cidadão interessado na regularidade, transparência, economicidade e legalidade das contratações públicas, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

referente à **Dispensa Direta nº 41/2026 – Processo nº 47/2026**, pelos fundamentos abaixo expostos.

I – DA LEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE

A presente manifestação é formulada por **pessoa física**, em nome próprio, não sendo necessária a condição de empresa participante ou potencial contratada para questionar aspectos de legalidade, transparência e regularidade de procedimento de contratação pública.

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que **qualquer pessoa** pode impugnar edital por irregularidade na aplicação da lei ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

Dessa forma, o requerente apresenta a presente manifestação no exercício de seu direito de fiscalização e participação na Administração Pública, requerendo que os questionamentos sejam formalmente analisados e respondidos.

II – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta do Termo de Referência, a Dispensa Direta nº 41/2026 – Processo nº 47/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistema de combate a incêndio para realização de **diagnóstico, elaboração de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e quantitativos para posterior adequação do sistema de combate a incêndio**.

O documento prevê ainda inspeção técnica, testes de funcionamento, previsão de troca de componentes e readequação normativa das instalações.

Portanto, trata-se de objeto que envolve atividade eminentemente técnica, cuja adequada precificação depende da compreensão das características do sistema existente e da extensão dos levantamentos que deverão ser realizados.

III – DA PRÓPRIA RECONHECIDA INSUFICIÊNCIA DOS DADOS TÉCNICOS EXISTENTES

O ponto central desta representação encontra-se no próprio Termo de Referência.

A Administração reconhece expressamente que **não dispõe de profissionais especializados ou habilitação técnica em seu quadro funcional para realizar medição, dimensionamento de cargas, testes de estanqueidade e diagnóstico eletroeletrônico/hidráulico**.

Além disso, o documento reconhece que existe **inviabilidade de quantificação prévia das peças e reparos sem um estudo minucioso**, razão pela qual foi adotada uma contratação dividida em duas fases.

Tal circunstância, por si só, demonstra que a contratação possui significativa dependência de levantamento técnico.

Por essa razão, é necessário esclarecer quais informações técnicas já existentes foram efetivamente disponibilizadas aos potenciais interessados.

IV – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E UNIFORMES

O requerente **não sustenta que a Administração deva antecipar o diagnóstico que constitui justamente parte do objeto da contratação**.

O questionamento é outro.

É necessário verificar se todos os dados que **já estão em poder da Administração** foram disponibilizados de maneira uniforme aos interessados.

O próprio Termo de Referência informa que a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal realizou **vistorias e testes operacionais**, identificando diversas anormalidades no sistema.

Também são descritos problemas envolvendo:

- iluminação de emergência;
- quadros elétricos;
- disjuntores;
- central de alarme;
- acionadores;
- sistema de hidrantes;
- automação;
- vazamentos;
- sistema elétrico e hidráulico.

Diante disso, surge a necessidade de esclarecer:

Quais documentos técnicos resultaram dessas vistorias e testes?

Esses documentos foram disponibilizados aos interessados?

Existem plantas, projetos anteriores, desenhos, memoriais, AVCB/CLCB, relatórios de vistoria ou outros documentos técnicos que permitam conhecer as características do sistema existente?

V – DA AUSÊNCIA, NOS DOCUMENTOS ANALISADOS, DE QUANTITATIVOS TÉCNICOS DETALHADOS

O Termo de Referência apresenta a quantidade formal do objeto como **01 serviço**.

Entretanto, essa quantidade unitária não esclarece, por si só, a dimensão técnica do serviço.

Não estão suficientemente individualizados, no documento analisado, parâmetros como:

- quantidade de hidrantes;
- quantidade de luminárias de emergência;
- quantidade de acionadores;
- quantidade de equipamentos integrantes da central;
- extensão aproximada das instalações;
- quantidade de quadros envolvidos;
- quantidade de pontos a serem avaliados;
- características dimensionais da edificação;
- quantidade de pavimentos;
- área a ser levantada;
- extensão da rede hidráulica;
- demais quantitativos relevantes existentes.

Isso é particularmente relevante porque o critério de seleção previsto no Termo de Referência é **menor preço global**.

Assim, requer-se esclarecimento sobre quais parâmetros objetivos deverão ser considerados pelos interessados na elaboração de suas propostas.

VI – DA NECESSIDADE DE GARANTIA DE PROPOSTAS EFETIVAMENTE COMPARÁVEIS

A questão não consiste apenas em saber se uma empresa consegue realizar o serviço.

questão é saber se **todos os interessados conseguem dimensionar o serviço sob condições equivalentes**.

Se determinada empresa possui acesso a informações técnicas que outra empresa não possui, existe potencial diferença na formação das propostas.

Da mesma forma, se cada interessado precisa presumir características diferentes da edificação ou do sistema existente, os preços apresentados podem ser formados com premissas completamente distintas.

Isso pode prejudicar a comparação objetiva das propostas.

O problema se torna ainda mais relevante porque a contratação prevê **menor preço global**.

VII – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Outro ponto que merece esclarecimento específico encontra-se no item 9.1 do Termo de Referência.

O documento informa que, em razão da opção de realizar a pesquisa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, **o custo estimado da contratação será aferido em documento autônomo posteriormente**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 72, que o processo de contratação direta deve ser instruído com **estimativa de despesa**, além de justificativa de preço, entre outros documentos.

Dessa forma, requer-se esclarecimento acerca de:

a) qual documento contém a estimativa da despesa;

b) quando esse documento foi elaborado;

c) qual metodologia foi utilizada;

d) quais fontes de preços foram utilizadas;

e) quais documentos fundamentaram a estimativa;

f) se foram realizadas cotações junto a fornecedores;

g) se foram utilizadas contratações públicas semelhantes;

h) se foram utilizadas bases oficiais de preços;

i) qual foi a metodologia utilizada para determinar o preço considerado aceitável.

Caso a Administração entenda que o orçamento estimado possui caráter sigiloso, requer-se que indique expressamente o fundamento legal utilizado, sem prejuízo da disponibilização das informações técnicas necessárias à formulação das propostas.

VIII – DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O TERMO DE REFERÊNCIA

Diante de tudo que consta do próprio documento, requer-se a disponibilização dos documentos que fundamentaram a contratação.

Especialmente:

1. Relatórios das vistorias realizadas pela Brigada de Incêndio;

2. Relatórios ou registros dos testes realizados;

3. Plantas existentes da edificação;

4. Projetos anteriores do sistema de combate a incêndio;

5. AVCB/CLCB ou documentos equivalentes existentes;

6. Memoriais técnicos existentes;

7. Desenhos e esquemas existentes;

8. Documentação referente à central de alarme;

9. Documentação referente ao sistema de hidrantes;

10. Levantamentos e quantitativos eventualmente existentes;

11. Estudos técnicos que tenham fundamentado a contratação;

12. Pesquisa de preços e documentos que a fundamentaram;

13. Estimativa da despesa;

14. Justificativa de preço;

15. Documento de formalização da demanda;

16. Eventual Estudo Técnico Preliminar;

17. Parecer jurídico;

18. Pareceres técnicos eventualmente existentes;

19. Documento que autorizou a contratação direta.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem instruir o processo de contratação direta.

IX – DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO

Diante dos pontos acima, requer-se a **SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, até que sejam devidamente esclarecidas as questões apresentadas e disponibilizados os documentos técnicos necessários.

A suspensão é requerida para permitir que a Administração:

1. examine os questionamentos apresentados;
2. verifique a suficiência dos elementos técnicos disponibilizados;
3. disponibilize os documentos já existentes;
4. esclareça os parâmetros utilizados para formação das propostas;
5. esclareça a formação da estimativa da despesa;

6. verifique eventual necessidade de complementação ou retificação do Termo de Referência;

7. assegure condições uniformes aos interessados.

Caso seja necessária alteração substancial do Termo de Referência ou inclusão de informações relevantes, requer-se também a **reabertura do prazo para apresentação de propostas**, de modo a assegurar efetiva igualdade de condições.

X – DO SANEAMENTO OU DA ANULAÇÃO, CASO CONSTATADA IRREGULARIDADE

Caso a Administração reconheça a existência de falhas que possam ser corrigidas, requer-se o devido **saneamento do procedimento**, com a complementação dos documentos e informações necessários.

Caso, entretanto, seja constatada **ilegalidade insanável**, requer-se a adoção das providências administrativas cabíveis para a **anulação do procedimento**, com posterior realização de novo procedimento devidamente instruído.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de anulação quando presente ilegalidade insanável e determina que essa disciplina seja aplicada, no que couber, também às contratações diretas.

XI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. O recebimento desta manifestação como **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**;

2. A suspensão da **Dispensa Direta nº 41/2026 – Processo nº 47/2026**, até a análise e resposta dos questionamentos;

3. A disponibilização integral dos documentos que fundamentaram a elaboração do Termo de Referência;

4. A disponibilização dos relatórios das vistorias e testes realizados pela Brigada de Incêndio;

5. A disponibilização das plantas, projetos, desenhos e memoriais existentes;

6. A disponibilização do AVCB/CLCB ou documentação equivalente existente;

7. O esclarecimento dos quantitativos e características técnicas existentes da edificação e do sistema;

8. O esclarecimento acerca da metodologia utilizada para dimensionamento do objeto;

9. A apresentação da estimativa da despesa e dos documentos que lhe deram suporte, observada eventual hipótese legal de sigilo;

10. A apresentação da justificativa de preço;

11. A apresentação da pesquisa de preços realizada ou dos elementos que fundamentaram sua realização;

12. A informação sobre a existência de Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da fase preparatória;

13. A informação sobre eventual parecer jurídico e pareceres técnicos existentes;

14. Caso sejam identificadas informações ou documentos relevantes que não tenham sido disponibilizados aos interessados, que sejam publicados/disponibilizados antes do prosseguimento da contratação;

15. Caso haja alteração ou complementação relevante do Termo de Referência, que seja concedido novo prazo para apresentação das propostas;

16. Caso seja identificada ilegalidade insanável, seja determinada a **ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, na forma da legislação aplicável;

17. Que a decisão sobre esta representação seja formalmente comunicada ao requerente;

18. Que nenhum ato de contratação seja praticado enquanto estiver pendente a análise dos pontos capazes de afetar a formulação objetiva das propostas, caso a autoridade competente reconheça a pertinência da suspensão requerida.

XII – DO INTERESSE PÚBLICO

Por fim, esclarece o requerente que a presente manifestação **não tem por finalidade impedir a contratação de serviço necessário à segurança da Câmara Municipal**.

Ao contrário.

O objetivo é contribuir para que eventual contratação seja realizada de maneira **transparente, objetiva, competitiva, economicamente justificável e tecnicamente adequada**, evitando questionamentos posteriores e garantindo que todos os interessados tenham acesso às mesmas informações disponíveis à Administração.

A própria documentação demonstra que a Câmara identificou problemas relevantes no sistema de prevenção e combate a incêndio e que pretende utilizar o resultado desta contratação para posteriormente realizar a adequação do sistema.

Justamente por isso, entende-se necessária a máxima cautela na formação do procedimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 21 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente [redacted]
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[redacted]
CPF: [redacted]
(17) [redacted]

Protocolo 1- 121/2026

De: Maycon C. - SL

Para: Representante: [redacted]

Data: 24/08/2026 às 14:50:46

Segue a decisão para conhecimento.

_

Maycon Wilbur Colombo

Analista de Contratação

Anexos:

Decisao_Representacao_Projeto_Incendio.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maycon Wilbur Colombo	24/08/2026 14:51:23	1Doc	MAYCON WILBUR COLOMBO CPF 367.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaramatao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3836-B13C-595B-FEDA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO/REPRESENTAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026
DISPENSA DIRETA Nº 41/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de combate a incêndio para diagnóstico, elaboração de projeto e memorial descritivo com planilha orçamentário e quantitativo para posterior adequação do sistema de combate a incêndio.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Representação Administrativa com pedido de esclarecimentos e requerimento de suspensão interposta por [redacted] em face do Aviso de Contratação Direta nº 41/2026.

O representante questiona, em síntese:

a) A ausência de disponibilização de informações técnicas prévias, como relatórios de vistorias, plantas, projetos anteriores e AVCB/CLCB;

b) A ausência de quantitativos técnicos detalhados (ex: quantidade de hidrantes, luminárias, dimensionamento da edificação, etc.) que permitam a formulação de propostas;

c) A metodologia de estimativa da despesa.

Requer, ao final, a suspensão do certame para disponibilização dos documentos e esclarecimentos solicitados, bem como a reabertura de prazo para propostas.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Da Admissibilidade

Em que pese o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 regrar a impugnação no âmbito dos processos licitatórios — estabelecendo o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame —, verifica-se certa incompatibilidade prática de sua aplicação estrita aos avisos de contratação direta por dispensa de licitação, cujo prazo de divulgação no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) também é de, no mínimo, 3 (três) dias úteis (§ 3º do art. 75 da referida lei).

Contudo, em atenção aos princípios da transparência, da razoabilidade, da tutela administrativa e do amplo acesso ao controle dos atos públicos, CONHEÇO da representação interposta, haja vista que foi apresentada antes da deflagração da sessão de lances, garantindo tempo hábil para a devida instrução e análise do mérito.

2. Da Pesquisa de Preços Concomitante

No que tange aos questionamentos sobre a estimativa de despesa, a alegação é improcedente. Cumpre esclarecer que o presente certame trata de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, e não de uma modalidade licitatória tradicional. Conforme expressamente previsto no item 9 do Termo de Referência, a Administração optou por realizar a pesquisa de preços de forma concomitante à fase de seleção. Tal procedimento encontra amparo legal no § 4º do art. 56 da Resolução nº 01/2024 desta Câmara Municipal, que autoriza expressamente essa sistemática.

Dada a natureza eminentemente técnica e personalizada do serviço a ser contratado, torna-se inviável a aferição prévia de preços mediante a simples comparação com contratos de outros órgãos públicos. Sendo assim, a consulta direta ao mercado revela-se a metodologia mais adequada. Desse modo, as próprias propostas apresentadas pelos licitantes ajudarão a formar o preço de referência da contratação, garantindo que o valor estimado reflita com fidelidade a realidade atual do mercado. Não há, portanto, qualquer irregularidade no rito adotado.

3. Da Natureza do Objeto e Impossibilidade de Antecipação do Diagnóstico

O representante argumenta que faltam quantitativos detalhados (número exato de equipamentos, metragem de rede, etc.) para a formulação da proposta. Ocorre que a licitante anseia que a Administração forneça o trabalho técnico que, por excelência, é o próprio objeto da contratação da empresa.

Como explicitado no item 2.2.1 do Termo de Referência, "A Administração Pública não dispõe de profissionais especializados ou habilitação técnica em seu quadro funcional para efetuar a medição, dimensionamento de cargas, testes de estanqueidade e diagnóstico eletroeletrônico/hidráulico necessários."

Justamente por essa carência técnica é que está ocorrendo a presente licitação. Não faria sentido a Administração saber e mapear minuciosamente tudo o que se precisa reparar ou quantificar, pois, se assim o soubesse ou tivesse capacidade técnica para tal, não precisaria contratar uma empresa de engenharia especializada para a elaboração do projeto e diagnóstico.

A essência desta contratação (Fase 1) é o desenvolvimento do estudo minucioso dos problemas e o desenvolvimento das soluções técnicas. Exigir que a Administração antecipe o diagnóstico que constitui o objeto do certame subverte a lógica da contratação. Portanto, as informações requeridas nesse escopo são descabidas e caberão a futura contratada realizar.

4. Da Disponibilização de Dados Técnicos Existentes

Por outro lado, assiste razão ao representante quanto à necessidade de garantir a paridade de informações históricas e estruturais já existentes na Administração que possam auxiliar os licitantes a dimensionarem o esforço do diagnóstico. É salutar que o conhecimento prévio detido pela Câmara seja formalmente compartilhado.

III - NO MÉRITO

Pelo exposto, o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Matão/SP, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

1. **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à representação apresentada, unicamente no sentido de complementar a informação do certame com os seguintes documentos, a fim de subsidiar as propostas:

    - Projetos anteriores do sistema existente (fornecidos via diligência prévia);
    - Relatórios fotográficos das instalações;
    - Todos os relatórios da brigada de incêndio;
    - Informações existentes quanto aos quantitativos de iluminação de emergência, sistema de hidrantes e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

2. **NEGAR PROVIMENTO** aos demais questionamentos, mantendo-se a sistemática de pesquisa de preços concomitante e ratificando que a Administração não fornecerá quantitativos ou diagnósticos prévios que constituam o próprio escopo técnico e intelectual a ser executado pela futura contratada.

IV - DA SUSPENSÃO

Considerando o provimento parcial para a inclusão de novos documentos técnicos que devem estar disponíveis a todos os eventuais interessados em igualdade de condições;

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, **DECIDE SUSPENDER O CERTAME** referente à Dispensa Direta nº 41/2026.

Os autos serão encaminhados ao setor competente para a juntada dos projetos anteriores, relatórios fotográficos, relatórios da brigada de incêndio e informações de quantitativos de iluminação/hidrantes e AVCB apontados no mérito.

Após a devida instrução documental, o certame terá seu prosseguimento deliberado, com a republicação do respectivo aviso e reabertura integral do prazo para apresentação das propostas.

Matão/SP, 24 de agosto de 2026.

Maycon Wilbur Colombo
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Matão/SP